

REABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2024 CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

I Encontro do Programa de Formação em Ater e Contribuições para Agenda 2030 (PROFORExt)

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás - UFG e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, propõe a realização do I Encontro do Programa de Forma em Ater e Contribuições para Agenda 2030 (PROFORExt) e, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação que possam prestar serviços de fornecimento de refeições na Cidade de Luis Correia-Pl.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público credenciar estabelecimentos do ramo de alimentação para prestação de serviços de fornecimento de refeições na Cidade de Luis Correia – PI, durante a realização "I Encontro do Programa" de Formação em Assistência Técnica e Extenção Rural (ATER) e Contribuições para Agenda 2030 do Programa de Formação e Produção de Conhecimento em Extensão Rural (PROFORExt)" que acontecerá no período de 22/09/2024 a 26/09/2024, em consonância com o Plano de Trabalho do TED 30879420230031-001239/2023, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SEAF) e a Universidade Federal de Goiás (UFG), tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos;
- 2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º,







do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.113/21;

2.3. O regime de execução será o de preço unitário por refeição fornecida.

DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA 3.

- 3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:
- Divulgação do Chamamento; a)
- Análise da Habilitação; b)
- c) Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	17/09/2024
Período de Inscrições	17/09/2024 a 19/09/2024 <mark>Por e-mail:</mark> projetos@rtve.org.br Das 09h às 12h e 14h às 17h
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	20/09/2024

O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe 3.2.1. PROFORExt, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/).

DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO 4.

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser enviados por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: projetos@rtve.org.br, no







período estabelecido no Cronograma (Item 3.2). No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente a identificação do Chamamento Público, seguido pelo nome da empresa proponente, conforme demostrado abaixo:

ASSUNTO "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DAS REFEIÇÕES E VALORES

5.1. O valor a ser pago por cada refeição consumida encontra-se discriminado, de acordo com as categorias definidas, conforme disposto na tabela abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR REFEIÇÃO
1	ALMOÇO SELF SERVICE À VONTADE - Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (dois) tipos de carnes grelhadas/chapa (bovina/frango/peixe), 02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê), 02 (dois) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças), 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, farofa, feijão de caldo e/ou tropeiro/tutu. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral sem gás (500ml). Sobremesa não inclusa. Servido de 12h00 às 14h, todos os dias.	R\$ 49,00
2	Lanche – Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, oferecendo: Suco, Refrigerante e Misto quente	R\$ 26,00
3	JANTAR SELF SERVICE À VONTADE - Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (dois) tipos de carnes grelhadas/chapa (bovina/frango/peixe), 02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê), 02 (dois) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças), 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, farofa, feijão de caldo e/ou tropeiro/tutu. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). Sobremesa não inclusa. Servido de 18h00 às 20h, todos os dias.	R\$ 49,00







- 5.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto;
- A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no número de 5.3. refeições fornecidas, na forma descrita no item 5.1, acima;
- 5.4. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério de preço unitário da refeição efetivamente fornecida, não cabendo à Fundação RTVE o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos;
- 5.5. Eventuais despesas, além das descritas no objeto do presente credenciamento, correrão as expensas da pessoa que consumir, tais como: bebidas diversas, alcoólicas ou não, além das opções previstas; outros itens do cardápio/menu do estabelecimento que estejam além dos previstos; serviços de entrega/delivery; couver artístico; gorgetas; sobremesa, quando não houver a inclusão expressa;
- 5.6. No valor da refeição executiva, deverão estar inclusos: almoço/jantar pronto para servido na temperatura adequada, garantindo qualidade e disponibilização de pratos, talheres, copos e guardanapos descartáveis ou devidamente higienizados; um local de alimentação coberto, com mesas e cadeiras adequadas e em quantidade suficiente para acomodar todos os participantes confortavelmente. A comida deve ser oferecida em variedade e quantidade suficientes para atender às necessidades nutricionais dos presentes. O servico de atendimento deve ser cortês e eficiente, com funcionários treinados para atender às necessidades dos clientes. Todos os serviços devem cumprir as normas de vigilância sanitária, garantindo a segurança alimentar. O local deve ser seguro, limpo e bem iluminado .

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6.

6.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e







microempreendedores individuais, desde que comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento na Cidade de Luis Correia - PI, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos;

- 6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:
- 6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;
- 6.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 6.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;
- 6.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, compoder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;
- 6.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO







Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

7.1.1. Ficha de Credenciamento

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I FICHA DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório e declarando:
- I que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;
- II que aceita prestar os serviços de acordo com a categoria e pelo valor constante da tabela de referência prevista neste Instrumento (Item 5.1).

7.1.2. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando aatividade assim o exigir;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do presente Credenciamento;







- d) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- e) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributosincidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.1.4. Outros Documentos:







- a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital;
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital;
- 7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:
- 7.2.1.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de Microeempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias:
- 7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;
- 7.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas,







com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos:

7.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela Portaria Conjunta RTVE E DA COORDENAÇÃO PROJETO;
- 8.2. No ato da entrega dos documentos por cada interessado, os membros da Comissão Especial imediatamente realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;
- 8.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital;
- 8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e nãocomprometa a lisura do certame;
- 8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;







- 8.3.2. A empresa interessada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada;
- 8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital;
- 8.5. As equipes da Fundação RTVE e do PROFORExt poderão realizar visita técnica a fim de verificar a adequação dos estabelecimentos às exigências editalícias, a qualquer momento sem agendamento prévio;
- 8.6. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá com a sua habilitação.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 9.

- 9.1. No período de credenciamento, a empresa interessada que apresentar primeiro o envelope contendo os documentos de habilitação, terá prioridade em disponibilizar os serviços de fornecimento de refeições e assim, sucessivamente, até que se encerre o número de vagas necessárias;
- 9.2. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto;
- 9.3. As condições de apresentação dos documentos constam no Item 4 e subitens.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior







competente;

10.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/).

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Em caso de solicitação para o fornecimento de refeições, o processo de iniciado contratação será através da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço;
- 11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;
- 11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 11.3. Nos termos do art. 5°, § 1°, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação;
- A empresa credenciada estará obrigada a manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO







12.1. O pagamento será efetuado em dois momentos, sendo uma entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor integral, e o segundo, referente os 50% (cinquenta por cento) restantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0 Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG,

CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:		
Agência:		
C/C:		
Operação:		
CNPJ:		
Favorecido:		

Obs.: No campo "Descrição" da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Seleção Pública/Requisição, nº. do Contrato celebrado; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X);

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;







- 12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 12.5. Constatando-se а situação de irregularidade da CONTRATADA, providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, porigual período, a critério da CONTRATANTE;
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do compromisso, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o







efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times (1/365)$, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço;
- 13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive correio eletrônico;
- 13.3. A Fundação RTVE e equipe organizadora do PROFORExt poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas;
- Na prestação do serviço sempre deverá ser observado o valor da refeição 13.4. correspondente à categoria, conforme estabelecido no Item 5.1, deste Instrumento, sendo o mesmo fixo e irreajustável;
- 13.5. O controle de refeições servidas será realizado por meio eletrônico pelo estabelecimento credenciado, simultaneamente no momento de sua efetivação a partir de lançamento em software de controle disponibilizado pela equipe organizadora do PROFORExt:
- O estabelecimento credenciado deverá dispor de acesso à internet e equipamento eletrônico (computador, Notebook ou smartphone) para realizar, no software de controle, o lançamento das refeições efetivamente fornecidas. É de







responsabilidade da contratada garantir a integridade e a segurança dos equipamentos eletrônicos utilizados para acesso ao software de controle.

- 13.7. Apenas os beneficiários devidamente credenciados estão autorizados a receber as refeições fornecidas pela equipe organizadora do PROFORExt. O recebimento está condicionado à apresentação de uma credencial válida que confirme a autorização prévia no software de controle, indicando o benefício de alimentação para o estabelecimento correspondente, na data e categoria apropriadas.
- 13.8. Refeições não autorizadas ou não lançadas no software de controle não serão pagas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. Das obrigações da CONTRATANTE E EQUIPE ORGANIZADORA:
- 14.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando os serviços que deverão ser prestados;
- 14.1.2. Disponibilizar todas as informações relevantes sobre o evento, como número estimado de participantes, horários, locais de serviço e categorias de refeições, para que a **CONTRATADA** possa planejar adequadamente a execução dos serviços;
- 14.1.3. Prover o acesso necessário ao software de controle para o registro das refeições servidas, garantindo que a CONTRATADA seja devidamente instruída sobre seu uso;
- 14.1.4. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas:
- 14.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a CONTRATADA, informando-a prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços;







- 14.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 14.1.6.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de refeições sem a apresentação das respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço, nem por refeições não autorizadas ou não registradas no software de controle. Além disso, a CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços extras tais como descrito no Item 5.5;
- 14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 14.1.8. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamentoda execução dos serviços;
- 14.1.9. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;
- 14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;
- 14.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:
- 14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme especificado;
- 14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 14.2.3. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no presente Edital para a prestação de serviços de alimentação, incluindo o cumprimento de todos os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar especificados e demais exigências previstas no Item 13, acima;
- 14.2.4. Apresentar documentos necessários habilitação todos os para







credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

- 14.2.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 14.2.6. Apresentar todos os documentos necessários para credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;
- 14.2.7. Respeitar rigorosamente os horários de fornecimento de refeições estabelecidos no edital, garantindo que todas as refeições sejam servidas dentro do período especificado;
- 14.2.8. Assegurar que apenas os beneficiários devidamente credenciados recebam as refeições oferecidas, evitando fraudes e abusos no uso dos benefícios de alimentação;
- 14.2.9. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do PROFORExt e da representante junto à Fundação RTVE, RTVE, indicando o Fundação seu disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;
- 14.2.10. Relatar à equipe de organização do PROFORExt e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 14.2.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos participantes do evento ou à organização devido à inadequação dos serviços ou não cumprimento das normas de segurança alimentar, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarci-los imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CONTRATANTE**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação







RTVE e nem ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar TED MDA-UFG No 30879420230031-001239/2023:

14.2.13. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do PROFORExt e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.14. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;

14.2.15. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos Termo de Execução Descentralizada - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar TED MDA-UFG Nº 30879420230031-001239/2023;

14.2.17. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.18. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

14.2.19. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.20. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;







- 14.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;
- 14.2.22. Manter o ambiente de preparo, manipulação e distribuição de alimentos em perfeitas condições de higiene e segurança, em conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, garantindo a saúde e o bem-estar dos participantes do evento. Isso inclui a realização regular de limpezas profundas, a manutenção de práticas adequadas de higiene pessoal e o cumprimento de todas as exigências de armazenamento, manipulação e descarte de alimentos, conforme determinado pela legislação sanitária vigente.

15. DAS HIPÓTESES SANCÕES DE DESCREDENCIAMENTO. **PELA** INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

- 15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital;
- 15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará no descredenciamento unilateral da empresa;
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções constantesnos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:
- Ī - Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei;
- III Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;
- IV Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada







sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;
- VII Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento:
- 15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº.9.784/1999:
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela







conduta da CONTRATADA, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO 16.

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do presente credenciamento.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o n ome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas







alegações de desconhecimento;

- 18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), salvo aquelas puderem que ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores:
- 18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações no supracitado sítio eletrônico;
- 18.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 18.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);
- 18.5. Primando-se pelo interesse público, fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento, sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos a) interessados:
- Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo;
- 18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Coordenação Geral do PROFORExt e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e







eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade;

18.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail projetos@rtve.org.br;

18.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado noenvelope contendo os documentos de habilitação).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 17 de setembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Graciella Corcioli Coordenadora Geral







Edital de Reabertura.pdf

Documento número #b7a7fe15-d414-44bc-9dbc-d67f084b8400

Hash do documento original (SHA256): 6f999e70e355d2f248cff175f08fd7ae8279cc23ac0e6e871d9b5c1830ae40e2

Assinaturas

 $\langle \rangle$

SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 17 set 2024 às 14:27:14

 $\langle \rangle$

GRACIELLA CORCIOLI

CPF: 902.513.771-72

Assinou como parte em 17 set 2024 às 15:19:30

Log

17 set 2024, 14:19:36	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número b7a7fe15-d414-44bc-9dbc-d67f084b8400. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2024 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 set 2024, 14:19:36	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA e CPF 350.509.421-87.
17 set 2024, 14:19:36	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: graciellacorcioli@ufg.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GRACIELLA CORCIOLI e CPF 902.513.771-72.
17 set 2024, 14:27:14	SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via Email diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.993.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2024, 15:19:30	GRACIELLA CORCIOLI assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail graciellacorcioli@ufg.br. CPF informado: 902.513.771-72. IP: 200.137.195.132. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.5991563 e longitude -49.2791941. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.993.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



17 set 2024, 15:19:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b7a7fe15-d414-44bc-9dbc-d67f084b8400.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b7a7fe15-d414-44bc-9dbc-d67f084b8400, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.